

Jusbrasil - Legislação

11 de maio de 2022

Lei 3852/04 | Lei nº 3852 de 23 de novembro de 2004

Publicado por Câmara Municipal do Rio de Janeiro (extraído pelo Jusbrasil) - 17 anos atrás

Autor: Poder Executivo [Ver tópico](#)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Bairro de Gericinó, resultado da subdivisão do Bairro de Bangu, na XVII Região Administrativa-Bangu, delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, e que passa a ser incluído na delimitação de bairros constante do Anexo II do Decreto nº 3.158, de 23 de julho de 1981, na Área de Planejamento 5 - AP5. [Ver tópico](#)

Art. 2º A delimitação do Bairro de Bangu, constante do Anexo II do Decreto Nº 3.158, de 1981, fica alterada na forma do Anexo II desta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

CESAR MAIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO BAIRRO GERIÇÃO

Área limitada a partir do ponto de encontro da Estrada General Afonso de Carvalho com o Rio Sarapuú; pelo leito deste, na direção nordeste, até encontrar a divisa do Município; por esta divisa e pela Serra do Gericinó, até encontrar a curva de nível 700 m; deste ponto, por uma linha reta na direção norte-sudeste até o ponto de sua interseção com o limite do PAL 9.276 situado na Avenida do Capim Melado; seguindo na direção sudeste, pelo limite deste PAL -incluído- até encontrar a Rua Emílio Maurel Filho; por esta -excluída até a Estrada Guanabara Sena; por esta -excluída, até encontrar o limite sul do PAL 9.276; por este li

Fale agora com um
advogado online

x to

incluído, na direção nordeste, até encontrar o limite do lote 2 do PAL 30.855; por este limite -incluído até encontrar a Estrada do Gericinó; por esta -excluída, na direção norte, até encontrar o limite sul do PAL 28.254; por este limite -incluído- na direção leste, até encontrar o leito do Rio Sarapuú; e por este, até o ponto de partida.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS NOVOS LIMITES DO BAIRRO DE BANGU

Do entroncamento da Avenida Santa Cruz com a Rua Ribeiro de Andrade; por esta -incluída; Rua Oliveira Ribeiro -excluída- até a Rua Edgar Lima; por esta -incluída; Rua Tomás Rufino -incluída; Rua José Vilela -incluída; Rua Paris Viana -incluída; Estrada Maravilha -incluída- até a Rua Engenheiro Henrique Landi; por esta -excluída- até o seu final; daí, por uma linha reta, subindo a vertente da Serra do Bangu, até o ponto de cota 601m; deste ponto subindo o espigão e passando pelo ponto de cota 714m, até o ponto de cota 929m; deste ponto, descendo o espigão pelos pontos de cota 546m, 143m e 109m, até alcançar o entroncamento da Rua Paulo Silva com a Rua da Infantaria; por esta -excluída- até a Rua Cairo; por esta -excluída; Praça Francisco Dias -excluída; Avenida Campos Sampaio Correia -excluída até a Rua Júlio de Melo; por esta -excluída- até o entroncamento com a Rua Manuel Borba -excluída até o seu final; daí, pelo leito do ramal principal da RFFSA, até a Rua Antenor Correia; por esta -excluída; Estrada do Taquaral -excluída- até a Rua Piarapora -N.R; por esta -excluída- e por seu prolongamento, subindo a vertente do Morro dos Coqueiros ao ponto de cota 158m; deste ponto, pela cumeada deste e do Morro da Bandeira, descendo o espigão em direção ao entroncamento da Estrada dos Coqueiros, e Rua Teixeira Campos -excluídas- com Estrada dos Sete Riachos; seguindo por esta -excluída, até encontrar a linha de transmissão -Nova Iguaçu- Jacarepagua; seguindo por esta, em direção norte, atravessando a Avenida Brasil, até a Estrada do Guandu do Sena; por esta -excluída- até a Estrada do Guandu; por esta e pelo Caminho da Serra N.R -excluídos- até o Rio das Canoeiras; subindo pelo leito deste até a sua nascente; daí, subindo a vertente, até o Morro do Guandu -cota 737m- na Serra do Mendanha; deste ponto, pela cumeada em direção leste, até o Morro do Pico da Furna das Andorinhas, na divisa do Município; daí, em direção leste pela divisa da Serra do Madureira, passando pelo Pico do Gericinó, e seguindo pela divisa do Município, até encontrar a curva de nível 700m; deste ponto, por uma linha reta na direção norte-sul, sentido sul, até encontrar o ponto de sua intersecção com o limite do PAL 9276 situado na vertente sul do Morro do Guandu; seguindo na direção sudeste, pelo limite deste PAL -excluído- até a Rua Emílio Maurel Filho; por esta -incluída- até a Estrada Guandu do Sena; por esta -incluída-, até encontrar o limite sul do PAL 9276; por este limite -excluído- na direção nordeste, até encontrar o limite do lote 2 do PAL 30.855; por este limite -

Fale agora com um
advogado online

×

1

excluído- até encontrar a Estrada do Gericinó; por esta -incluída, na direção norte, até encontrar o limite sul do PAL 28.254; por este limite -excluído- na direção leste, até encontrar o leito do Rio do Sarapuí; pelo leito deste, na direção nordeste, até encontrar a divisa do Município; por esta, na direção sul, até encontrar a Estrada General Afonso de Carvalho; por esta -incluída- até a Rua Nova Iguaçu; por esta -excluída- até a Estrada do Encanamento; por esta -excluída- até a Estrada da Cancela Preta; por esta -excluída- até a Rua São Romário; por esta -excluída- até a Rua São Petrônio; por esta -excluída- até a Rua São Sóstenes; por esta -excluída- até a Rua São Romário; por esta -excluída- até a Avenida Brasil; por esta -incluído apenas o lado ímpar- até a Rua Alvilândia; por esta -incluída; Estrada da Água Branca - incluída - até a Estrada Porto Nacional; por esta -incluída- até a Rua Arari; por esta -incluída, incluindo os finais das Ruas Bonfim, da Feira e do Agave- até a Rua Codó; por esta -incluída- até a Rua General Gomes de Castro; por esta -excluída- até a Rua Santo Evaldo; por esta -excluída- até a Rua Figueiredo Camargo; por esta -incluída- até a Rua Antenor de Carvalho; por esta -excluída- até o ramal principal da RFFSA; pelo leito deste, até o prolongamento da Rua Ribeiro de Andrade; daí, ao ponto de partida.

Fale agora com um
advogado online

×

Jusbrasil - Legislação

10 de novembro de 2021

Decreto 35527/04 | Decreto nº 35527, de 27 de maio de 2004

Publicado por Governo do Estado do Rio de Janeiro (extraído pelo Jusbrasil) - 17 anos atrás

DELIMITA E TRANSFORMA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU EM ÁREA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Ver tópico \(8 documentos\)](#)

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo E-21/10.252/04, e CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário é de fundamental importância para a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, da [Constituição da Republica Federativa do Brasil \(CRFB\)](#), garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à segurança, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 144, caput, da [CRFB](#), prevê que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 24,I, da [CRFB](#), estabelece que a União e o Estado possuem competência concorrente para legislar sobre o direito penitenciário;

CONSIDERANDO que, segundo os Princípios Gerais de Direito, o interesse público, portanto coletivo, se sobrepõe ao particular;

CONSIDERANDO a premente necessidade de termos o efetivo controle sobre as telecomunicações na área de instalação do Complexo Penitenciário de Bangu e adjacências, especialmente no que concerne à utilização de aparelhos de telefonia celular;

CONSIDERANDO a dificuldade imposta pelas concessionárias de telefonia celular no que tange à adequação dos equipamentos instalados naquela área às necessidades apresentadas pela Administração Penitenciária (Lei nº [9.472/1997](#));

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar, com rigorosas restrições, o tráfego aéreo sobre o Complexo Penitenciário de Bangu (Lei nº [7.565/1986](#));

CONSIDERANDO que os estabelecimentos penitenciários e o próprio Complexo Penitenciário de Bangu, por sua natureza e definição, são Áreas de Segurança, havendo a absoluta necessidade de realização de rígido e permanente controle do acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos, atendida a especificidade do artigo 170. III, da [CRFB](#);

CONSIDERANDO que, constantemente, são detectadas pessoas que, com objetivos escusos, se infiltram entre os visitantes para a prática de atos ilícitos no ambiente carcerário;

CONSIDERANDO que artigo [22, I, IV, e X](#), da [CRFB](#), estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito aeronáutico, navegação aérea e telecomunicações; e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 592, de 29 de janeiro de 1982, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que em seu artigo 4º, parágrafo único, define "Áreas de Segurança", DECRETA:

Art. 1º - Transforma o Complexo Penitenciário de Bangu, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em Área de Segurança. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Área de Segurança é aquela que, por sua natureza e definição, não pode prescindir de um maior controle do Estado na implementação de medidas necessárias à preservação de ordem pública. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Considerar-se-á, para efeito do disposto no artigo anterior, necessária ao efetivo controle do Estado sobre a área que compreende o Complexo Penitenciário de Bangu a faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) contada a partir das coordenadas que o delimitam, conforme Quadro de Coordenadas em anexo. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Art. 3º - O Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o Secretário de Estado de Segurança Pública adotarão, em conjunto, medidas no âmbito de suas responsabilidades visando a: [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

I - restringir o sobrevôo de aeronaves na Área de Segurança; [Ver tópico](#)

II - determinar as providências necessárias à adequação ou, em caso externo, à interrupção do uso de telefonia celular na área estabelecida como de segurança; [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

III - adotar procedimentos que, dentro dos limites legais, visem controlar, nessa Área de Segurança, as atividades das pessoas que lá residem, freqüentam ou exercem atividade laborativa; e, [Ver tópico](#)

IV - promover, dentro dos limites legais, quaisquer outras gestões necessárias ao exercício do rígido e permanente controle de acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos àquela Área de Segurança. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - As Autoridades constantes do caput deste artigo para a implementação das medidas necessárias que o caso requer, deverão especialmente nas hipóteses dos incisos I e II, firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas. [Ver tópico](#)

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o Secretário de Estado de Segurança Pública editarão os atos normativos necessários à implementação das medidas a serem por eles adotadas. [Ver tópico](#)

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2004

ROSINHA GAROTINHO

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS

(UTM SAD 69)

PERÍMETRO DO COMPLEXO			PERÍMETRO DO POLÍGONO A 250M		
PONTO	NORTE	ESTE	PONTO	NORTE	ESTE
P01	7472356.74	655392.36	S01	7474183.32	656552.79

P02	7472468.97	655252.10	S02	7473717.91	656867.65
P03	7472738.28	655206.36	S03	7473195.47	656871.03
P04	7473395.71	655737.01	S04	7472867.91	656043.54
P05	7473715.78	655741.34	S05	7472366.31	655725.84
P06	7473886.33	656402.39	S06	7472073.75	655481.92
P07	7473701.18	656576.86	S07	7472082.73	655334.65
P08	7473579.73	656656.17	S08	7472306.24	655055.32
P09	7473315.74	656024.06	S09	7472809.46	654942.53
P10	7472760.93	655685.31	S10	7473542.34	655534.09
P11	7472518.74	655526.28	S11	7473891.89	655423.19

Data da Publicação: 28/05/2004 Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
--------------------	----------

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Atalho para outros documentos

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Atalho para outros documentos

Google Earth

earth.google.com/web/search/Gericinó,+Rio+de+Janeiro++State+of+Rio+de+Janeiro/@-22.8458748,-...

Cursos Inglês Online Gr... Matérias de Estudo Lutas e Atividade Física Sobre investimentos fin... Política MBAs & Cursos de exte... Downloads de livros PROJETO APT RECREIO Outros favoritos

Map labels: PADRE MIGUEL, Gericinó, Presídio Jonas Lopes, Complexo Penitenciário de Gericinó, Instituto Penal Vicente Piragibe, Cadeia Pública Jorge Santana, Complexo Penal de Bangu, VILA KENNEDY.

Information Panel: **Gericinó**
Gericinó, Rio de Jane...
22.84°S, 43.48°W

Map controls: 2D, 3D, Street View, Compass, Scale (400 m), Camera (1,740 m), Altitude (37 m), Google 100%

Google Earth

earth.google.com/web/search/Instituto+Penal+Vicente+Piragibe+--+Estrada+General+Emílio+Maur...

Cursos Inglês Online Gr... Matérias de Estudo Lutas e Atividade Física Sobre investimentos fin... Política MBAs & Cursos de exte... Downloads de livros PROJETO APT RECREIO Outros favoritos

Presídio Jonas Lopes

Instituto Penal Vicente Piragibe

Complexo Penitenciário de Gerició

Cadeia Pública Jorge Santana

PADRE MIGUEL

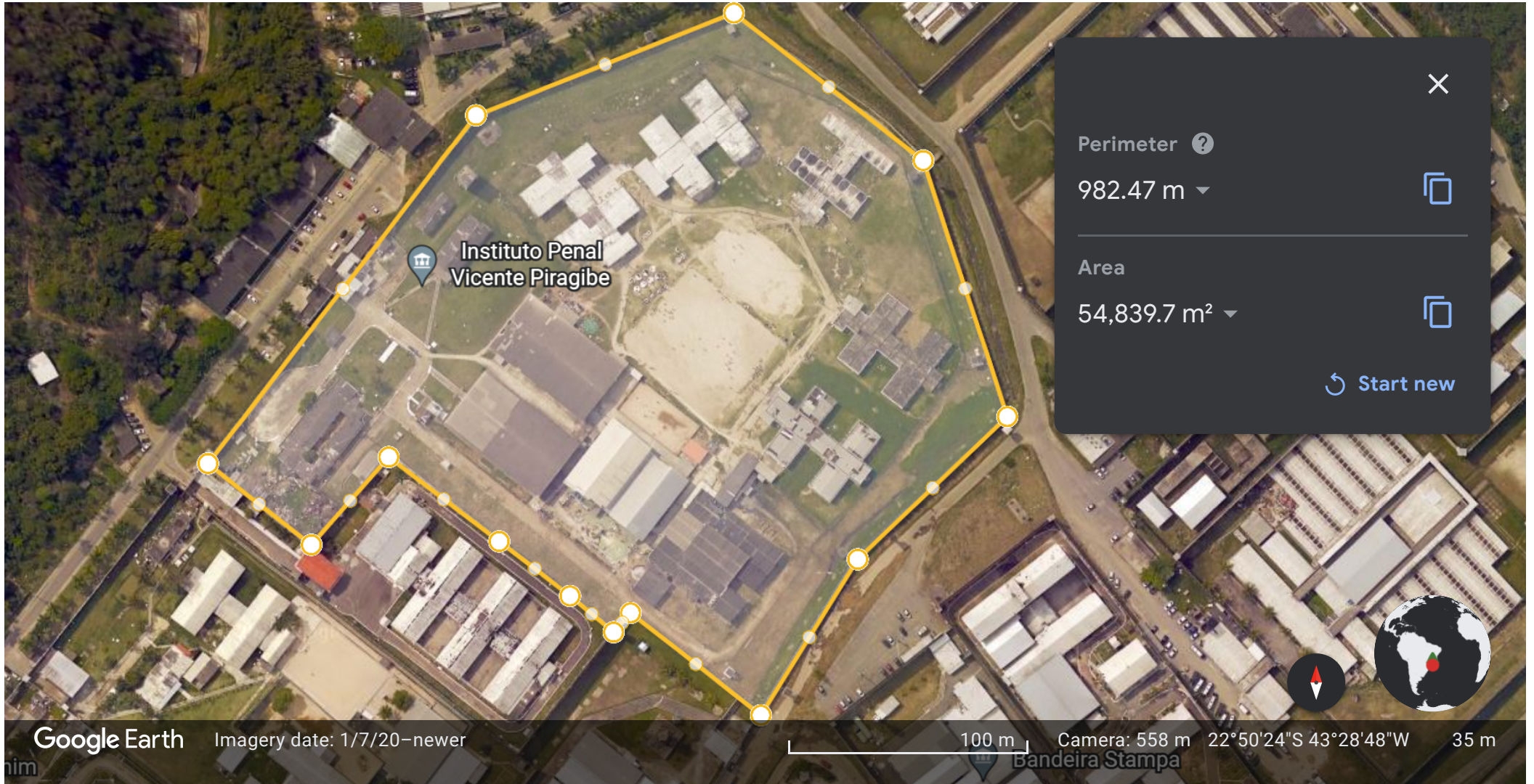
Perimeter 4,804.59 m

Area 551,242.11 m²

Start new

Zoom Out

400 m Camera: 2,097 m 22°50'11"S 43°28'26"W 36 m



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

046615/2021

OBJETO:

Construção de uma Penitenciária de Segurança Média, no terreno do Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP, onde as edificações existentes serão demolidas para a construção de uma nova Unidade Prisional com a utilização do projeto de referência do DEPEN/MJSP.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal, bem como, redução do déficit carcerário estadual.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A relação visa estabelecer uma diretriz geral que norteia as construções dos estabelecimentos penais e promover um sistema penitenciário pautado nos princípios que regem a Lei de Execução Penal.

PÚBLICO ALVO:

Departamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Falta de Estrutura adequada para o tratamento penal;

Déficit Carcerário;

Elevado Custo nas Construções de Penitenciárias;

RESULTADOS ESPERADOS:

Aumento do números de vagas;

Melhora no Tratamento Penal;

Padronização da Infraestrutura do Presídio;

Melhora da segurança nas penitenciárias.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 30000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 782.914.021-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDERSON GUSTAVO TORRES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: CONDOMINIO QUADRA 08 LOTE CASA, 13, VILLE DE MONTAGNE - LAGO SUL		CEP DO RESPONSÁVEL: 71680357

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.482.345/0001-42					
Razão Social do Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA CRISTIANO OTTONI, S/N, S/526- EDIF PEDRO II					
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	Código Município: 6001	CEP: 20221250	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 2123346228
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: -	Conta Corrente:			
CPF do Responsável: 763.101.087-00	Nome do Responsável: FERNANDO DA SILVA VELOSO				
Endereço do Responsável: RUA CARVALHO ALVIM, 136, 102 - TIJUCA				CEP do Responsável: 20510100	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 38.516.523,91	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 770.330,50	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R\$ 37.746.193,41
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 770.330,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/01/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL VICENTE PIRAGIBE			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 38.516.523,91
Início Previsto: 01/01/2022	Término Previsto: 31/12/2023	Valor Global:	R\$ 38.516.523,91
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21854-010
Endereço: Estrada Gal. Emílio Maurell Filho - S/Nº, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: OBRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 38.516.523,91	Início Previsto: 01/01/2022	Término Previsto: 31/12/2023

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 37.746.193,41
DESCRIÇÃO: DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL VICENTE PIRAGIBE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 37.746.193,41 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 770.330,50
DESCRIÇÃO: DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL VICENTE PIRAGIBE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 770.330,50 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL VICENTE PIRAGIBE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada Gal. Emílio Maurell Filho - S/Nº, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ				
CEP: 21854-010	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$
OBSERVAÇÃO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL VICENTE PIRAGIBE				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 38.516.523,91	R\$ 38.516.523,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 38.516.523,91			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

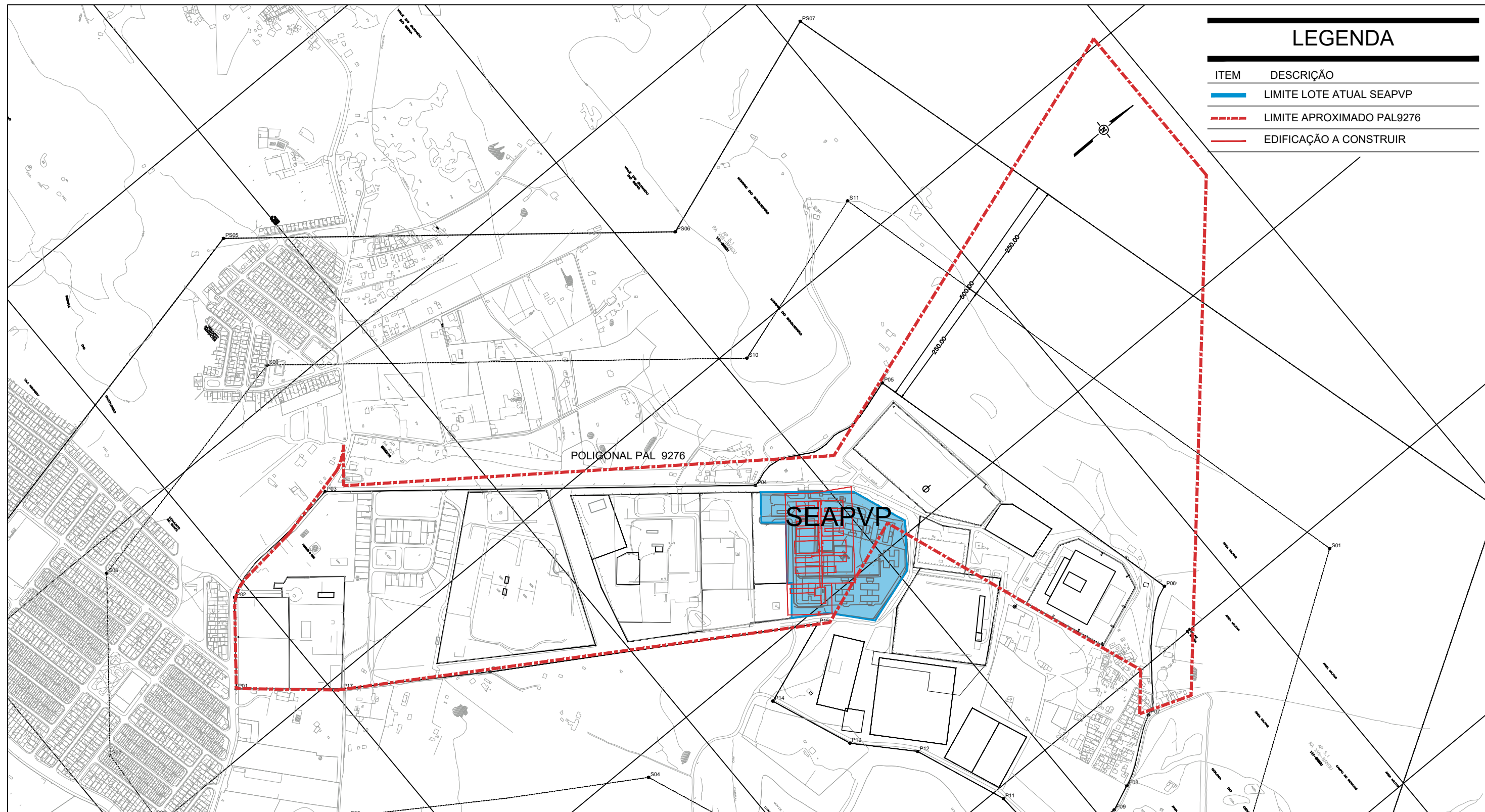
Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:


SEI_ERJ - 23741273 - Declaração.pdf

LEGENDA

ITEM	DESCRIÇÃO
	LIMITE LOTE ATUAL SEAPVP
	LIMITE APROXIMADO PAL9276
	EDIFICAÇÃO A CONSTRUIR



Revisão	Data	Descrição	Responsável

 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	SEINFRA - SUBSECRETARIA DE OBRAS Superintendência de Desenvolvimento	
	ROGÉRIO LOPES BRANDI Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras	PEDRO RAMOS Subsecretário de Obras
Demandante: SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA	Processo SEINFRA: SEI-210001/004226/2021	
Projeto: SEAPVP - INSTITUTO PENAL VICENTE PIRAGIBE	Etapa: ESTUDO PRELIMINAR	
Prancha: SITUAÇÃO	Disciplina: ARQUITETURA	
Endereço: ESTRADA GAL. MAURELL FILHO S/N	Arquivo eletrônico: CPG-SEAPVP.dwg	

Jusbrasil - Legislação

11 de maio de 2022

Lei Complementar 71/04 | Lei Complementar nº 71 de 27 de julho de 2004

Publicado por Câmara Municipal do Rio de Janeiro (extraído pelo Jusbrasil) -

Fale agora com um
advogado online

×

PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO

Autor: Poder Executivo [Ver tópico](#)

5.

1

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica proibida a construção de presídios na Área de Planejamento 5 - AP 5.

[Ver tópico](#)

Art. 2º Serão permitidas somente obras de reforma e conservação das atuais instalações de presídios existentes na AP 5, sendo vedado o aumento das áreas já construídas. [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

CESAR MAIA

Prefeito Municipal

Fale agora com um
advogado online

×

1